



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 06/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 6 de fevereiro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Vice-Presidente Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Corregedor Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dr^a. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n^o. 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da necessidade de instituir Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual nos Tribunais, em cada grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do TRT6 n^o. 9/2021, que dispõe sobre o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n^o. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição será composto por dois grupos, sendo um em cada grau de jurisdição:

I – O Grupo do 2º grau de jurisdição terá os seguintes membros:

- a) 01 (um) Desembargador (a), indicado (a) pela Presidência;
- b) 01 (um) servidor (a), indicado (a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- c) 01 (um) colaborador (a) terceirizado (a) eleito (a), indicado (a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos.

II – O Grupo do 1º grau de jurisdição terá os seguintes membros:

- a) 01 (um) Juiz (a) do Trabalho Titular, indicado (a) pela Presidência;
- b) 01 (um) servidor (a), indicado (a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- c) 01 (um) servidor (a) indicado (a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
- d) 01 (um) colaborador (a) terceirizado (a) eleito (a), indicado (a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos.

Art. 3º. Os Grupos do 2º grau e do 1º grau de jurisdição serão coordenados, respectivamente, pelo (a) Desembargador (a) e pelo (a) juiz (a) indicado (a) pela Presidência.

Parágrafo único. Atuarão como Vice Coordenadores (as) dos Grupos de 2º e 1º graus de jurisdição os (as) servidores (as) indicados (as) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. Cabe aos Grupos que compõem o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição, cada um na sua área de atuação:

- I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
- II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição não substitui as Comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Ao receberem denúncia ou representação, por escrito e fundamentada, relacionada a assédio moral ou sexual, os grupos que compõem o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição encaminharão o assunto à Presidência do Tribunal, a quem caberá baixar portaria destinada a instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, decidir pelo arquivamento ou realizar o encaminhamento pertinente, conforme o caso.

§ 3º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do Conselho Nacional de Justiça, o Subcomitê



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição poderá coordenar rede colaborativa e promover o alinhamento do colegiado em nível regional, bem como tomar iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

Art. 5º. Cabe aos (às) coordenadores (as) de cada Grupo que compõe o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição, cada um no âmbito de sua atuação:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo (a) vice-coordenador (a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º. A Secretaria Geral da Presidência realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões, que serão encaminhados pelo (a) Coordenador (a) do colegiado;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, observando o prazo previsto no §2º do artigo 9º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º. Os Grupos que compõem o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição se reunirão, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelos coordenadores, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se a cada grupo que compõe o colegiado, com a concordância de seu (sua) respectivo (a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis, depois de realizada a reunião.

CAPÍTULO VII
QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião de cada Grupo que compõe o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o (a) coordenador (a) ou o vice-coordenador (a).

Art. 11. As deliberações de cada grupo que compõe o Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo grau de jurisdição serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO VIII
DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 12. O Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição se associará ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Ética e Integridade das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 14. Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele estabelecidas neste ato serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a) do grupo respectivo.

Art. 15. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos (artigo 7º, §3º, da *Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011*).

Art. 16. A menção às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, em atos vigentes deste Tribunal, passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no primeiro e segundo graus de jurisdição.

Art. 17. Ficam revogados os artigos 19-A e 20-A da Resolução Administrativa 09/2021 e a Portaria TRT6 GP 70/2022.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 6 de fevereiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região